



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, quinta-feira, 30 de junho de 2022

LEI Nº 828/2022.

DE 30 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Helena aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial no valor de **R\$ 131.524,00** (Cento e trinta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), destinado a **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI)**, conforme dotação orçamentária abaixo especificadas:

| 21.600         | SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO SECI                                |                   |
|----------------|--|-------------------|
| 041240010.2907 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECI) |                   |
| 15001000       | Recursos Livres (Ordinário)  |                   |
| 3190.11        | Vencimentos e Vantagens Fixas                                      | 108.524,00        |
| 3390.14        | Diárias - Civil  | 3.000,00          |
| 3390.30        | Material de Consumo  | 5.000,00          |
| 3390.33        | Passagens e Despesas com Locomoção                                 | 2.000,00          |
| 3390.36        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                       | 5.000,00          |
| 3390.39        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                     | 5.000,00          |
| 4490.52        | Equipamentos e Material Permanente                                 | 3.000,00          |
|                | <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>131.524,00</b> |

Art. 2º Para cobertura deste crédito, de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos indicados no inciso III do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – Estado da Paraíba, 30 de junho de 2022.

  
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA  
Prefeito Constitucional do Município

LEI Nº 829/2022.

Santa Helena – PB, em 30 de junho de 2022.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO II, ALÍNEAS “F”, ASSIM COMO OS ANEXOS I, II E VI DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais Legislação aplicável a espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVA e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º O art. 5º, II, “F”, da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Santa Helena – PB tem a seguinte estrutura administrativa básica:

(...)

**b-) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**

1. Departamento de Recursos Humanos
  - 1.1. Diretoria da Divisão de Pessoal
  - 1.2. Diretoria da Divisão do Patrimônio Público e Almoxarifado.
2. Departamento de Serviços Gerais e Compras
  - 2.1. Diretoria da Divisão de Protocolo e Arquivo Geral
  - 2.2. Diretoria da Divisão de Identificação e Expedição de Documentos.

(...)

**1-) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEP)**

1. Departamento de Planejamento Estratégico.
  - 1.1 Diretoria da Divisão de Avaliação e Controle.
  - 1.2 Diretoria de Divisão de Planejamento
  - 1.3 Diretoria da Divisão de Projetos e Convênios.

**2. Departamento de Licitação e Contratos**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº006

Santa Helena, quinta-feira, 30 de junho de 2022

2.1 Diretoria da Divisão de Licitação

2.2 Diretoria da Divisão de Contratos

(...)"

**Art. 2º** - Os Anexos I, II e VI da Lei Municipal Nº 501/2007, modificada pelas Leis Municipais Nº 708/2016, 724/2017 e 760/2019, passam a vigorar com a seguintes modificações:

| <b>ANEXO I</b>                                       |                       |               |
|--|-----------------------|---------------|
| <b>QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS</b> |                       |               |
| <b>SIGLA</b>   | <b>DENOMINAÇÃO</b>    | <b>QUANT.</b> |
| (...)  | (...)                 | (...)         |
| -x-  | -x-                   | -x-           |
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                   |                       |               |
| SEAD   | Secretário            | 01            |
| SEAD   | Chefe de Departamento | 02            |
|  | Diretor               | 04            |
| (...)  | (...)                 | (...)         |
| <b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>                    |                       |               |
| SEP  | Chefe de Departamento | 02            |
| SEP  | Diretor               | 05            |
| (...)  | (...)                 | (...)         |
| -x-  | -x-                   | -x-           |
| <b>TOTAL</b>   |                       | <b>(...)</b>  |

| <b>ANEXO II</b>   |   |            |                         |            |
|---|---|------------|-------------------------|------------|
| <b>QUADRO DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS COMISSIONADOS</b> |   |            |                         |            |
| <b>SIGLAS</b>   | <b>PADRÕES</b>  | <b>N.º</b> | <b>VENC. BÁSICO R\$</b> | <b>-X-</b> |
| (...)   | (...)   | (...)      | (...)                   | (...)      |
| <b>CC - 1</b>   | Secretario de Administração                                   | 01         | 3.500,00                | -X-        |
| <b>CC-2</b>   | Chefe do Departamento de Recursos Humanos                     | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-2</b>   | Chefe do Departamento de Serviços Gerais e Compras            | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-3</b>   | Diretor da Divisão de Pessoal                                 | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-3</b>   | Diretor da Divisão do Patrimônio Público e Almoarifado        | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-3</b>   | Diretor da Divisão de Protocolo e Arquivo Geral               | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-3</b>   | Diretor da Divisão de Identificação e Expedição de Documentos | 01         | 1.212,00                | -X-        |
| (...)   | (...)   | (...)      | (...)                   | (...)      |
| <b>CC-1</b>   | Secretario de Planejamento                                    |            | 3.500,00                | -X-        |
| <b>CC-2</b>   | Chefe do Departamento de Planejamento Estratégico             |            | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-2</b>   | Chefe do Departamento de Licitações e Contratos               |            | 1.212,00                | -X-        |
| <b>CC-3</b>   | Diretor da Divisão de Avaliação e Controle                    |            | 1.212,00                |            |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**SANTA HELENA - PB**

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

**CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

**Edição Nº006**

**Santa Helena, quinta-feira, 30 de junho de 2022**

|             |  |       |          |       |
|-------------|--|-------|----------|-------|
| <b>CC-3</b> | Diretor de Divisão de Planejamento         |       | 1.212,00 |       |
| <b>CC-3</b> | Diretor da Divisão de Projetos e Convênios |       | 1.212,00 |       |
| <b>CC-3</b> | Diretoria da Divisão de Licitação          |       | 1.212,00 |       |
| <b>CC-3</b> | Diretoria da Divisão de Contratos          |       | 1.212,00 |       |
| (...)       | (...)                                      | (...) | (...)    | (...) |
| -X-         |  | -X-   | -X-      | -X-   |

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, 30 de junho de 2022.

*João Cleber Ferreira Lima*  
**JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA**  
Prefeito Constitucional